



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

LEI Nº. 2.051/2018

“Concede Auxílio Financeiro de Alimentação por dia trabalhado aos servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder Auxílio de Alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado\ES.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção;

§ 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

§ 5º - O valor previsto § 1º deste artigo será reajustado anualmente, através de Decreto Legislativo, em janeiro de cada ano, adotando-se o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado anualmente, compreendendo o acumulado no ano imediatamente anterior (janeiro a dezembro), para o reajuste a ser concedido.

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I - licenças sem vencimentos;
- II - faltas injustificadas;
- III - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - penalidade disciplinar de suspensão;
- V - reclusão;
- VI - licença para atividade política;
- VII - auxílio-doença.

Art. 5º - As despesas criadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES
No dia a dia com o calçadense

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Calçado, 19 de fevereiro de 2018.

Wagner Vieira França
Presidente da Câmara